



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.599”

DATA: 09 de novembro de 2017.

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da exibição, pelas escolas da rede pública municipal de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, dos resultados e metas das escolas públicas municipais no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos municipais de ensino básico ficam obrigados a afixar placa com os resultados da unidade no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – em local de ampla visibilidade.

§ 1º. A placa exibirá, também, as metas para as avaliações seguintes e as médias do índice obtidas pelas escolas públicas municipais de Nova Esperança, do Paraná e do Brasil, na mesma faixa etária e/ou grupo.

§ 2º. A placa colocará em destaque o IDEB da unidade em que estará afixada, com todos os dados relativos à unidade em questão, devendo constar com fonte em negrito e de tamanho, pelo menos, duas vezes superior ao tamanho dos demais itens.

§ 3º. A placa terá área mínima não inferior a 1 m<sup>2</sup>, que, para melhor visualização, representará os resultados obtidos através de gráfico.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2017/2020

§ 4º. As unidades atualizarão os dados nas placas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação exibirá em seu sítio eletrônico, em página própria da Administração Municipal, os resultados de todas as unidades escolares públicas municipais no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, as metas para as avaliações seguintes e as médias do índice obtidas pelas escolas públicas municipais de Nova Esperança, do Paraná e do Brasil, na mesma faixa etária e/ou grupo

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a cada estabelecimento de ensino e a Secretaria Municipal de Educação cumpri-la.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11),  
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017).

  
MOACIR OLIVATTI

**-Prefeito Municipal-**